

LEI MUNICIPAL Nº 812/2009, DE 15-04-09.

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do Município de Mormaço, podendo ser pago até o dia 29 de maio de 2009, para o exercício de 2009.

ART. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais, vencendo a 1ª em 29 de maio de 2009, a 2ª em 30 de junho de 2009, e a 3ª em 31 de julho de 2009, com valores integrais, sem desconto.

ART. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 29 de maio de 2009, será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor devido.

ART. 4º - O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores, junto a Tesouraria Municipal.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 15 de abril de 2009.

LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO